



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

[Publicação no DJE n. 220, de 27/11/2025, p.10](#)

**RESOLUÇÃO N. 375/2025-TJRO**

Altera a Resolução n. 339/2024-TJRO, que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de mera comunicação processual às serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 6.264 de 24 de novembro de 2025 que altera a Lei n. 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução n. 339/2024-TJRO que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de mera comunicação processual às serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0005789-04.2025.8.22.8800;

CONSIDERANDO o que deliberou o Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução n. 339/2024-TJRO, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a delegação do cumprimento de atos de mera comunicação processual às serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º Acrescentar o art. 7º-A à Resolução n. 339/2024-TJRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 7º-A. A remuneração para o cumprimento de atos de mera comunicação processual pelas serventias extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, será estabelecida da seguinte forma:

I - a remuneração pelo cumprimento do mandado baixado positivo deverá ser cobrada na forma de “certidão”, descrita na tabela constante no Anexo Único desta Resolução;

II - a remuneração pelo deslocamento deve ser cobrada na forma de “diligência”, descrita na tabela constante no Anexo Único desta Resolução;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

III - no mandado baixado negativo, incidirá uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base da “certidão” e “diligência” baixada positiva;

IV - no mandado composto, incidirá um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base da “certidão” e “diligência” baixada positiva;

V - no mandado baixado parcial, incidirá uma redução de 30% (trinta por cento) sobre a “certidão” e “diligência” do mandado simples;

VI - no mandado baixado parcial, incidirá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a “certidão” e “diligência” do mandado composto.

Parágrafo único. A atualização dos valores constantes no Anexo Único desta Resolução poderá ser realizada mediante estudos técnicos elaborados pela Coordenadoria da Central de Mandados, submetidos à aprovação da Corregedoria-Geral da Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....(NR)”

Art. 3º Acrescentar o Anexo Único à Resolução n. 339/2024-TJRO, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Raduan Miguel Filho**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO N. 375/2025-TJRO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Atos de Comunicação Judicial e da Administração Pública Simples</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Certidão	R\$ 39,47
Diligência	-----
Urbana (até 25km da sede da serventia)	R\$ 18,57
Rural (acima de 25km da sede da serventia)	R\$ 196,70